



SCS | Quadra 7  
Edifício Torre do Pátio Brasil  
Bloco A salas 803/805  
70.307-901 Brasília DF  
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br  
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007**

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pósgraduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

**O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 138/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 27 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os diplomados, o prazo final de reconhecimento dos títulos expira em 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA**

(Publicada no DOU nº 172, Seção 1, 5 de setembro de 2008, Página: 9)